



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 582/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Pires Fernandes, Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração do orçamento anual para o exercício financeiro de 1999 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, limitadas à previsão da receita.

§ 2º - Na previsão das receitas, por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos de modificações na legislação tributária, que serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício e, na expectativa de convênios com as demais esferas de governo.

§ 3º - O município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receitas resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, nos programas de Educação, em conformidade com as Leis 9.394/96 e 9.424/96.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, conforme constante do Anexo I do Plano Plurianual.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta do município ficam limitadas dentro dos dispositivos legais previstos na Constituição Federal.

§ 1º - O Orçamento fará previsão para atender a continuidade da política de pessoal, conforme o Art. 169 da Constituição Federal, visando a capacitação e a remuneração adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Município poderá, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção ou contribuição, até o limite de 2% das receitas correntes, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos do município, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 7º - A proposta Orçamentária consignará recursos a serem transferidos a carentes, incluídos nas suas funções, por reconhecermos a situação economico-social de nossa comunidade.

§ Único: Os recursos aqui mencionados poderão ser transferidos em forma de ajuda financeira, de material de construção, de cestas básicas, de remédios, e ou de disponibilização de pessoal e ou equipamentos, nos casos de reformas de moradias e fornecimento de comida preparada, sempre precedidas do cadastro do carente dentro das normas da Assistência Social no município.

Art. 8º - A proposta orçamentária consignará recursos para atender as ações consorciadas do município.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Arantina, 10 de setembro de 1998.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL